



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇARIGUAMA
Estado de São Paulo

ATO DA MESA Nº 05/2025

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇARIGUAMA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, estabelece normas gerais de licitação e contratação para os órgãos dos Poderes Legislativos dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, no desempenho de suas funções administrativas;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de implementação da Lei nº 14.133/2021, cuja aplicação se torna obrigatória a partir de 1º de janeiro de 2024, em razão da revogação da Lei nº 8.666/1993;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação de diversos dispositivos da nova Lei de Licitações, especialmente o disposto no §2º do art. 95 da Lei nº 14.133/2021, que institui o contrato verbal para pequenas compras ou prestação de serviços de pronto pagamento;

CONSIDERANDO a importância de orientar os servidores públicos da Câmara Municipal de Araçariguama para a adaptação às normas inseridas na nova Lei de Licitações;

RESOLVE:

Art. 1º Este Ato regulamenta o §2º do art. 95 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para instituir o contrato verbal para pequenas compras ou prestação de serviços de pronto pagamento no âmbito da Câmara Municipal de Araçariguama.

§1º Será considerado válido o contrato verbal com a administração da Câmara Municipal de Araçariguama para a realização de pequenas compras ou prestação de serviços de pronto pagamento, entendidos como aqueles de valor não superior a R\$ 12.545,11 (doze mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e onze centavos), conforme disposto no §2º do art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021, alterado pelo Decreto Federal nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024.

§2º O valor previsto no §1º acompanhará à atualização realizada pelo Governo Federal anualmente, nos termos do art. 182 da Lei federal nº 14.133/2021.

Art. 2º Serão consideradas pequenas compras ou prestação de serviços de pronto pagamento as despesas que não possam se subordinar ao procedimento normal de licitação, dispensa ou inexigibilidade, dentro do limite estabelecido no parágrafo primeiro do art. 1º, nos seguintes casos, a título exemplificativo:

I. Taxas, custas judiciais e extrajudiciais, emolumentos, reproduções de documentos e publicações diversas;

II. Taxas de inscrições em cursos, palestras e eventos que visem à capacitação, treinamento e aperfeiçoamento de pessoal de interesse público municipal;

III. Serviços gráficos, serviços postais, fotográficos, confecção de carimbos, confecção de chaves, confecção de placas de honraria, entre outros;



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇARIGUAMA Estado de São Paulo

IV. Recarga de cartuchos, toners e aquisição de peças para manutenção de impressoras ou computadores, desde que não exista ata registrada ou contrato firmado para o fornecimento do material ou da prestação do serviço;

V. Aquisição de peças e manutenção de ar-condicionado; desde que não exista ata registrada ou contrato firmado para o fornecimento do material ou da prestação do serviço;

VI. Aquisição de certificado digital ou software de assinatura e/ou autenticação digital de identidade;

VII. Inexistência ou insuficiência eventual de material de almoxarifado ou de serviço essencial ao regular funcionamento do órgão, desde que plenamente justificado, e desde que não exista ata registrada ou contrato firmado para o fornecimento do material ou da prestação do serviço;

VIII. Serviços de buffet de pequeno valor e de forma não habitual, quando verificada a necessidade em sessões solenes;

IX. Material e serviços de limpeza, higiene e gêneros alimentícios para uso e consumo imediato, desde que não exista procedimento licitatório ou contrato vigente para o fornecimento dos respectivos materiais/serviços;

X. Pequenos consertos/serviços excepcionais ao prédio da Câmara (serviços de reparo, pintor, eletricista, encanador, chaveiro, montador de móveis, manutenção em móveis, gesseiro, vidraceiro, serviços de desinsetização, desratização, limpeza de caixa d'água), desde que não exista procedimento licitatório ou contrato vigente para o fornecimento dos respectivos consertos/serviços;

XI. Itens para homenagens (flores, quadros, placas, arte, etc.);

XII. Reposição de equipamentos e materiais essenciais que necessitem de reposição célere, cuja demora na aquisição possa afetar a continuidade do serviço público prestado pela Câmara Municipal;

XIII. Outras despesas urgentes ou inadiáveis, desde que justificada a inviabilidade da realização de procedimento licitatório ou dispensa de licitação, precedidas de autorização do Ordenador de Despesa.

§1º As despesas referidas no montante estabelecido no art. 1º serão precedidas de empenho nas suas respectivas rubricas orçamentárias.

Art. 3º É vedada a realização de despesa que configure privilégio ou interesse particular, ou cujo objeto não atenda ao interesse público, o qual deverá, em todos os casos, ser comprovado, evidenciando sua relação com as atividades legislativas e administrativas do Poder Legislativo Municipal.

Art. 4º As despesas passíveis de planejamento devem, sempre que possível, ser submetidas ao procedimento licitatório ou de dispensa ou inexigibilidade de licitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇARIGUAMA Estado de São Paulo

Art. 5º A pesquisa de preços é dispensável nas hipóteses de pequenas compras previstas por este Ato, podendo a contratação/compra ser realizada com orçamento único.

Parágrafo único. O agente requisitante deverá verificar, previamente à contratação, se o valor da compra ou contratação é compatível com o preço de mercado, dispensada a formalização dessa verificação.

Art. 6º As contratações de que trata este Ato dispensam as formalidades da Lei nº 14.133/2021, tais como instauração e instrução de processo, prévia publicação, justificativa de escolha do contratado, exigência de documentos de habilitação, entre outros, sem prejuízo dos procedimentos financeiro-orçamentários previstos em Lei.

Art. 7º Cumprirá à Administração controlar as situações que efetivamente justificam pequenas compras, conforme previsto neste Ato, a observância do limite de valor definido e a razoabilidade dos gastos respectivos frente aos valores praticados no mercado.

Art. 8º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Araçariguama, 21 de agosto de 2025.

MARIO SANTOS
1º Vice-Presidente

PAULO VOLCOV
Presidente

WILLAMYS BATISTA DA SILVA –
WILLAMYS CAVALO
2º Vice-Presidente

LILI MARQUES
1ª Secretária

ADEMARIO JESUS MENDES – BAHIA
CABELEIREIRO
2º Secretário